



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO N° 020/2019, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento dos Colegiados de Cursos de Graduação do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 27 de março de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o Regimento dos Colegiados de Cursos de Graduação do IFSULDEMINAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 27 de março de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. Bregagnoli".

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

REGIMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFSULDEMINAS

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Colegiado de Curso (CC) dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS.

Art. 2º O CC é um órgão consultivo e deliberativo responsável em zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação, ouvir e dar encaminhamento as demandas da comunidade acadêmica, do acompanhamento do processo de avaliação interna e externa do curso e outras atividades administrativas e pedagógicas, pautadas pelo seu presidente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º São atribuições do Colegiado de Curso:

I - Auxiliar a Coordenação e o NDE do curso sempre que solicitado.

II - Elaborar o seu regimento interno devendo prever questões como: quórum para as reuniões, faltas dos membros.

III - Analisar e aprovar planos de ensino e, quando possível, com o apoio da equipe pedagógica.

IV - Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso.

V - Conduzir e validar o processo de eleição de Coordenador e Vice-Coodenador do Curso, observando o regimento próprio. Sendo esse processo conduzido pelo colegiado ou comissão eleitoral

VI - Receber, analisar e encaminhar solicitações de ações disciplinares referentes ao corpo docente ou discente do Curso.

VII - Emitir parecer sobre processos de aproveitamento de estudos e consequente dispensa de disciplina, conforme prevista nas Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação do IFSULDEMINAS.

VIII - Apoiar e assessorar o coordenador de curso no desenvolvimento de suas atividades, notadamente na condução das ações de execução dos regimentos acadêmicos do IFSULDEMINAS e demais normatizações.

IX - Atuar em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação – CPA no processo de autoavaliação institucional, com a responsabilidade de envolver toda a comunidade acadêmica, em auxílio ao NDE.

X - Analisar os encaminhamentos sugeridos pelo NDE e deliberar ações a respeito desses encaminhamentos e também resultados da autoavaliação.

XI - Coordenar a implementação das ações, propostas pelo NDE e pelo Colegiado de Curso, a partir dos resultados da autoavaliação institucional (CPA) e da autoavaliação do curso.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 4º O Coordenador do Curso, membro nato deste CC, deve presidir o Colegiado do Curso, fazendo cumprir as atribuições deste órgão.

Art. 5º O Colegiado do Curso será composto minimamente por:

- I – Coordenador de Curso;
- II – Vice Coordenador de Curso, quando houver;
- III - Cinco (5) docentes efetivos, sendo três (3) da área profissionalizante e/ou específica do curso e dois (2) da área básica e, quando possível, contar com representantes da equipe pedagógica. Ter no mínimo 1 suplente para cada área;
- IV - Dois (2) discentes regularmente matriculados no curso e, no mínimo, 1 discente regularmente matriculado como suplente;
- V - Fica facultado: Um (1) Técnico Administrativo em Educação, efetivo, ligado à Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão (DEPE) ou Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE), tendo um (1) membro suplente.

Art. 6º Os membros do Colegiado do Curso terão mandato de 2 anos, sendo possível reeleição por mais dois anos.

§ 1º O processo de eleição será conduzido pelo colegiado ou comissão eleitoral, observando o regimento próprio do CC.

I – Caso o colegiado conduza o processo eleitoral, membros candidatos não poderão participar do processo eleitoral. Zelando sempre pela imparcialidade na condução do processo eleitoral.

§ 2º Na vacância de membro titular, seu respectivo suplente assume o cargo de titular. Na vacância de membros suplentes serão realizadas novas eleições, com a manutenção do prazo do mandato vigente, para ambos os casos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO GRADUAÇÃO

Art. 7º Compete ao Presidente do CC:

- a - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b - representar o CC junto aos órgãos da Instituição;
- c - encaminhar as deliberações do CC;
- d - coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição;
- e - decidir ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º O CC reunir-se-á no mínimo duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, devendo ocorrer o registro em ata.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, justificando-se a medida do início da reunião;

§ 3º Em cada reunião será indicado um membro para cumprir a função de secretário para lavrar a ata, com revezamento entre seus membros.

§ 4º O membro que faltar a duas reuniões consecutivas e/ou três alternadas, sem apresentação de justificativa plausível, será automaticamente desligado do CC, e para a recomposição do número de membros, seu suplente será convocado a assumir a vacância.

§ 5º A aceitação da justificativa do membro faltoso será feita em reunião do CC, e decidida por voto aberto e maioria simples.

Art. 9º O quórum mínimo para dar início à reunião é de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos membros.

§ 1º A reunião em primeira chamada poderá ocorrer com maioria simples, e depois de 15 minutos com quórum no mínimo de 50% de seus membros.

CAPÍTULO VI DAS QUESTÕES PEDAGÓGICAS DO CURSO

Art. 10 Em época prevista no Calendário Acadêmico de cada semestre letivo e, conforme cronograma de cada campus, analisar os Planos de Ensino. Quando estes não estiverem de acordo com o entendimento do colegiado, intermediar interações com o(s) docente(s) visando adequação. Estando os Planos de Ensino em conformidade ao entendimento do colegiado, este órgão deve aprovar os e registrar isso em ata.

Art. 11 Elaborar e aprovar o regulamento específico do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) especificando suas áreas de conhecimento, das Atividades Complementares (AC) e do Estágio Curricular.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Sempre que necessário o CC poderá convidar outros profissionais da educação para participação das reuniões ou de outro consultor ad hoc de área profissional que se fizer necessária.

Art. 13 Os casos omissos desta Resolução serão tratados em primeira instância pelo próprio CC e em segunda instância serão encaminhados ao Colegiado Acadêmico de Campus - CADEM que deliberará sobre a questão levantada.

Art. 14 O CC dos cursos de licenciatura deverão fomentar e apoiar no âmbito do curso, ao menos, um (1) projeto de ensino, pesquisa e extensão, que envolvam os discentes, em parceria com as escolas públicas de educação básica.

Art. 15 Os CC terão seis meses para adequarem suas atividades a partir da data da publicação dessa resolução.

Pouso Alegre, 27 de março de 2019.